



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
Processo Administrativo nº 21.745/2021

INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS-IEVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.216/0001-01, sediada na Rua Teodoro da Silva, 841, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, através do seu representante legal, Alexandre Gontijo dos Santos, CPF nº 018.710.517-03, respeitosamente com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o item 27 do Edital, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 007/2022 da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

DA TEMPESTIVIDADE

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

DO FATO

Conforme item 2.1 do Edital, o Objeto do pregão trata-se de:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Conforme itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, a motivação da futura contratação é:

4.1 Justifica-se a presente contratação em decorrência das demandas existentes ao longo do município no que tange **a manutenção e conservação das áreas verdes** do nosso município.

4.2. Considerando que a cobertura vegetal no Município de São Mateus, consiste basicamente na implementação dos **métodos mecânicos e químicos de controle da vegetação em geral**, conjugados com **tratos culturais específicos voltados à conservação das áreas verdes e das formações naturais**, conduzidos em intervalos de tempo compatíveis com o atendimento aos **padrões de segurança, operação e estéticos** estabelecidos para o município de São Mateus.

Os serviços descritos acima tratam-se de atividades que devem ser anotadas (através de ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, por incluírem:

- ✓ Poda e erradicação de árvores (inclusive ser acompanhado por engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo);
- ✓ Uso de métodos mecânicos e químicos de controle de vegetação;
- ✓ Tratos culturais específicos voltados a conservação das áreas verdes;
- ✓ Uso de padrões de segurança (mais uma vez faz-se necessário a supervisão do engenheiro);
- ✓ Operação de equipamentos leves (motosserra e roçadeira).

Porém o edital exige registro da empresa no Conselho Regional de Administração-CRA, e não no CREA.

Conforme publicação do site do CREA/PR - <https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/13262>

*...A arborização urbana é uma área de atuação muito importante, que precisa de planejamento e execução realizados por um **profissional habilitado** para que seja de fato eficaz. Ela não significa simplesmente plantar árvores e outras plantas em uma cidade, mas sim estudar todos os aspectos necessários antes de desenvolver o projeto e a implantação da arborização urbana...*

Os serviços a serem contratados neste Edital devem seguir o Plano de Arborização Urbana do município, e conforme publicado no site do CREA citado acima, há situações em que as Prefeituras não estão vinculando as atividades aos profissionais corretos:

*...Nestes Planos, os agentes de fiscalização do Crea-PR identificaram irregularidades como o exercício ilegal da profissão, exercício de atividades estranhas e falta de registro. Tal fato mostra que o trabalho de arborização urbana nem sempre é realizado **por profissionais habilitados conforme a exigência em Lei**, além de ser importante para que o trabalho seja realizado de forma eficiente. **É essencial que os municípios estejam atentos ao contratar este tipo de serviço**, para que observem o registro e as atribuições de profissionais e empresas afetos às áreas de engenharia, agronomia e geociências, assim como exijam o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal n.º 6.496/1977...*

As atividades técnicas de poda, conservação, manutenção de jardins e plantio de mudas são contempladas na emissão da ART no CREA.

Ex:

4. Atividade técnica	Quantidade	Unidade	Pavimento
7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO	179.016,60	m2	1
9 CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO			
31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO			
12 CONSERVACAO			
35 IRRIGACAO			
52 PODA			
89 JARDIM			
102 MUDA			
175 OUTROS			

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

No tocante ao registro no CREA, observo que a “Súmula da 501ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP”, estabelece, in verbis:

III.6 – Processo C – 685/2013 C2 CL – Interessado – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Obras de Descalvado – aprovada a sugestão de resposta a ser encaminhada, de forma que o item 4 – CONCLUSÃO, fls. 92/93, sejam encaminhado à Prefeitura Municipal de Descalvado, com alterações na redação, sub-itens 4, 5 e 6 (em itálico – sublinhadas): “Com base na legislação citada entende-se, s.m.j., que os profissionais habilitados a assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades objeto desta consulta seriam:

- 1. Pintura de meio-fio das vias públicas – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs.*
- 2. Limpeza de bocas-de-lobos – atividades não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; **para a coleta e disposição dos resíduos é necessária a Responsabilidade Técnica de um Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista.***
- 3. Roçada Manual e Roçada Mecanizada – a roçada manual é atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; **entretanto a roçada mecanizada exige Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal.***
- 4. Capina Manual, em passeios com calçamento e meio fio de vias e ou logradouros com pavimentação asfáltica – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; **entretanto, a capina química (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal.***
- 5. Capina Manual, em passeios públicos sem calçamento, de vias e ou logradouros com pavimentação asfáltica – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; **entretanto, a capina química (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal.***

6. Coleta de Entulho – **Requer Responsabilidade Técnica de Engenheiro Civil, Sanitarista, Químico ou Ambiental. Na questão de resíduo vegetal requer a participação de eng. agr. ou florestal.**

Já na cartilha intitulada “Boas Práticas em Podas de Árvores Urbanas”, produzida pelo Grupo de Trabalho “Poda de Árvores” do CREA/SP consta a seguinte informação, *ipsis litteris*:

Quem pode realizar podas:

...Profissionais habilitados do Sistema Confea/Crea (Engenheiros Agrônomos e Florestais), com autorização do setor municipal competente;

*Empresas credenciadas nas Prefeituras e **registradas no Crea...***

Outrossim, verifiquei que na Decisão Nº: PL-0767/2008, do Plenário do CONFEA, restou assinalado, *in verbis*, que:

...o serviço de poda de árvores está inserido entre as atividades da área de Agronomia/Engenharia Florestal, conforme o disposto na Resolução nº 218, de 1973, em seus arts. 5º e 10 [...] a Decisão Plenária PL0294/2003 cita que “o profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal, o Técnico Agrícola ou Técnico Florestal...

Destacamos que muitas empresas que realizam serviços de manutenção de áreas verdes e urbanizadas (incluindo poda, plantio, roçagem, etc.) são registradas no CREA e não no CRA.

Destacamos que a maioria dos editais para **contratação de empresa especializada** em execução de serviços de replantio, plantio, poda e erradicação de árvores, com contratação de jardineiros, operadores de equipamentos leves (roçadeira e motosserra) e ajudantes de serviços gerais (este último aplicado a manutenção de áreas verdes e urbanas) exige que a empresa seja registrada no CREA e não no CRA.

Ex:

I – Município de Itaipulândia – PE nº 261/2021 - Processo Licitatório nº 345/2021

O presente procedimento licitatório tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços mensais de roçada de grama, capina, varrição de ruas, avenidas e calçadas, poda de árvores e retirada de galhos e entulhos e outros, conforme especificação do Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

15- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Capacidade Técnico-Operacional para o lote 01

a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

II – Base Aérea de Salvador – PE nº 07/2021 - Processo Administrativo nº 67224.021517/2020-31

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa para prestação de serviço de limpeza geral de terrenos (capina e roçada), jardinagem e poda de árvores (limpeza, erradicação, destoca), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, nos bens imóveis da Base Aérea de Salvador (BASV) e Unidades Apoiadas (Centro Militar de Convenções e Hospedagem da Aeronáutica – CEMCOHA; Vilas Militares jurisdicionadas à BASV e Esquadrão de Saúde de Salvador – ES-SV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanização - CAU em plena validade.

DO PEDIDO

Após todos os fatos apresentados acima, o Instituto Eventos Ambientais-IEVA, requer que seja suspenso este pregão, para modificação do Edital, incluindo no item 15.11.4 a aceitabilidade das empresas licitantes apresentarem registro no CREA, em substituição ao registro no CRA.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 05 de março de 2022.

Alexandre Gontijo
Alexandre Gontijo dos Santos – Diretor
Instituto Eventos Ambientais-IEVA
CPF nº 018.710.517-03